



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 01/2015

DATA DE EMISSÃO: 10/06/2015

CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PROTOCOLO: 12001- 331/2015 e 12001 – 332/2015

INTERESSADOS: **Caterine Del Massa Martins** e **Galeno Rabello Americano do Brasil** –
estudantes do curso de Medicina Veterinária – CCA/CLM

ASSUNTO: Solicitação de Revisão de Avaliação de Exame Final em Grau de Recurso de decisão da
Congregação do Campus

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Estudante Catarine Del Massa

Em **05/12/2014** (protocolo nº 846) – (folha 278) – a acadêmica requereu revisão de prova do exame da disciplina de Genética e Melhoramento Animal, do 2º ano do curso de Medicina Veterinária, solicitando majoração da nota pela anulação das questões 1 e 4; alegou, ainda, discordar da correção da questão 2 (não especifica de qual docente). O exame final foi aplicado em 01/12/2014.

Em **08/12/2014** o Diretor de Centro deferiu o pedido e nomeou banca de revisão de prova para o dia 10/12/2014.

Em **10/12/2014** (folhas 279 à 286) a banca examinadora, composta por 3 docentes e 1 representante discente, procedeu revisão e concluiu não haver motivo para a anulação das questões 1 e 4, não havendo menção à questão 2.

Em **18/12/2014** (protocolo 2893/14) – (folhas 040 à 116) a acadêmica apresentou recurso junto à Congregação, solicitando nova revisão das questões 1(Prof.^a Luci) e 4 (Prof.^a Emília). Neste recurso apresenta novas argumentações (folhas 42 à 50) devidamente documentadas nos anexos 2,3 e 4(folhas 51 à 116). Não há despacho no requerimento.

Em **31/03/2015** (protocolo 0273/15) – (folhas 117 à 277) a acadêmica requer a anexação de novos documentos ao requerimento já protocolado nº 2893/14 a fim de reforçar suas argu-



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

mentações de recurso já que não havia tido ainda reunião da congregação para deliberação do recurso. Não há despacho no requerimento.

Em **01/04/2015** (memorando 009/2015) – (folha 287) o Diretor do Campus, considerando a decisão da Congregação de 31/03/2015, solicita ao Diretor de Centro nomeação de relator para o atendimento dos três requerimentos apresentados, dentre eles da acadêmica em pauta.

Em **13/04/2015** (Ofício 013/2015) – (folha 288) em resposta ao memorando 009/2015, o relator Marcos Augusto Alves da Silva indeferiu os requerimentos protocolados.

Em **15/04/2015** (memorando 010/2015 – do Diretor do CLM endereçado aos membros da banca examinadora) – (folha 289) solicitou retificação fundamentada e conclusiva da Ata de Revisão de Avaliação quanto à questão 1” atendendo deliberação da Congregação, dando prazo de 1 dia para atendimento da solicitação.

Em **16/04/2015** (folha 290) – a Banca Examinadora apresentou nova ata de revisão de avaliação, em que anula a questão 1, haja vista esta deixar margens para mais de uma interpretação.

Em **23/04/2015** (Resolução 009/2015) – (folhas 291 à 292) Deferiu parcialmente o requerimento da acadêmica. Anulou a questão 1 da avaliação (prof.^a Luci) e determinou que o valor desta fosse atribuído a todos os estudantes, com correspondente alteração no registro de notas (folhas 293 à 294).

Em **13/05/2015** (protocolo 0382/15) – (folhas 002 à 039) Novo requerimento apresentou recurso ao CEPE. No recurso a acadêmica solicita revisão específica da questão 4 do exame:

- a) Pede anulação da questão e análise dos argumentos apresentados em anexo;
- b) alega que a questão se referia a uma aula que foi ministrada pelo professor Petrônio na disciplina da prof.^a Emília, onde o mesmo escreveu e corrigiu a questão;
- c) anexa artigos científicos da EMBRAPA ao recurso sustentando sua posição;
- d) considera ilegal o ato do prof. Petrônio ter ministrado a aula do tema “Melhoramento Genético em Bovinos de Corte”, aplicado e corrigido a questão no exame da matéria Genética e Melhoramento Animal de responsabilidade da prof.^a Emília sem qualquer autorização ou ao menos informação à secretaria acadêmica;
- e) apresenta parecer de especialista em Medicina Veterinária contestando gabarito de resposta do professor e considerando que a resposta da acadêmica atende todos os requisitos do enunciado da questão e que, portanto, deveria ser considerada correta;
- f) acusa a banca examinadora de ser “amigável” com os docentes envolvidos.

Em **14/05/2015** a Divisão Acadêmica do CLM encaminhou ao CEPE, em grau de recurso, o pedido de recurso da acadêmica (fl. 295). O requerimento foi enviado à PROGRAD que o recebeu em **19/05/2015**.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Em **29/05/2015** o processo foi encaminhado à Câmara de Graduação e, posteriormente, ao CCHE-CCP (recebido em 01/06).

Em **02/06/2015** o processo foi encaminhado para esta conselheira para análise e parecer.

Estudante Galeno Rabello

Em **05/12/2014**, o estudante protocolou requerimento à Direção do Centro de Ciências Agrárias (protocolo 824/2014) solicitando revisão de avaliação de exame, especificamente sobre a questão 4 “melhoramento genético em fazendo de gado”, referente à parte de Genética e Melhoramento da disciplina (fl. 419).

Em **08/12/2014**, o pedido foi deferido, sendo constituída Banca Examinadora para proceder a Revisão de Avaliação (fl. 419).

Em **10/12/2014** a Banca Examinadora procedeu com a Revisão da Avaliação e mantém a nota do estudante (zero vírgula zero) (fls. 420, 422-verso, e 426).

Em **15/12/14** o estudante protocolou novo requerimento à Direção de Centro (fl. 43) (protocolo 2875/2014) com Recurso para Revisão de Banca, sob discordância do resultado da revisão da avaliação por Banca Examinadora.

Em **16/12/14** a Direção de Centro indeferiu o requerimento e encaminha a documentação à Divisão Acadêmica para arquivamento.

Em **17/12/2014** o estudante protocolou novo requerimento à Congregação do Campus (protocolo 2887/14, fl. 162), solicitando:

- a) que a questão de “melhoramento de gado de corte” seja recorrigida, considerando o material das aulas e demais literatura pertinente. (fl. 169);
 - b) que a questão 1, de múltipla escolha, [...], aplicada à parte de Genética da disciplina, que se refere à alternativa correta sobre a Lei de Mendel, seja recorrigida, considerando duas possibilidades de respostas (fl. 170);
- Observação: A revisão dessa questão (questão 1) foi solicitada por outros estudantes em processos simultâneos no pedido inicial de revisão de avaliação. A Banca Examinadora concordou com a existência de mais de uma resposta correta, entretanto não registrou alteração na avaliação inicial ou na nota dos requerentes (fl. 279 – protocolo 12001-331/2015).

Em **30/03/2015** o estudante protocolou outro requerimento à Congregação do Campus (protocolo 0272/2015) solicitando anexo de documentos ao protocolo 2887/2014, no qual,



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

além de documentação, anexa também a argumentação para o pedido de revisão das duas questões: questão 4 da parte de Genética e Melhoramento; questão 1, múltipla escolha, da parte de Genética (fls.255-256).

Em **01/04/2014** a Direção de Campus encaminhou memorando de nº. 009/2015 à Direção de Centro de Ciências Agrárias solicitando a nomeação de Relator para os processos dessa matéria, considerando deliberação da Congregação em 31/03/2014 (fl. 428).

Em **13/04/2015** a Direção de Centro encaminhou Ofício nº 013/2015 à Direção de Campus registrando, como Relator, indeferimento do pedido dos requerentes, sob justificativa de que as respostas dos estudantes dadas às questões da avaliação não estão corretas (fl. 429).

Em **15/04/2015** a Direção de Campus encaminhou Memorando nº 010/2015 aos professores que compuseram a Banca Avaliadora de revisão de avaliação, solicitando retificação (fundamentada e conclusiva) da Ata de Revisão de Avaliação, a respeito da questão 1, referente a parte de Genética. O pedido fundamenta-se em deliberação da Congregação na mesma data (fl. 430).

Em **17/04/2015** a Congregação do Campus publicou a Resolução n. 009/2015, deferindo parcialmente o requerimento dos estudantes, deliberando pela anulação da questão 1, referente a parte de Genética da disciplina (fl. 432); Mantendo a avaliação referente à questão 4, sobre melhoramento de gado de corte.

Em **13/05/2015** o requerente protocolou novo requerimento (protocolo 0383/2015) endereçado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em grau de recurso da decisão da Congregação, resultando no protocolo 12001-332/2015.

Em **14/04/2015** a Divisão Acadêmica encaminhou o protocolo 12001-332/2015, munido de todos os protocolos parciais, ao CEPE, em observância aos artigos 24 e 33 do Regimento Geral da UENP.

Em **19/05/2015** a Pró-Reitoria de Graduação recebeu o protocolo para providências, considerando o inciso VIII do artigo 33 do Regimento Geral da UENP, quanto da competência da Câmara de Graduação deliberar sobre recursos interpostos de decisões da Congregação.

Em **02/06/2015** o processo foi encaminhado para esta conselheira para análise e parecer.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

2. Mérito

A Resolução 014/2011, que regulamenta as atividades de graduação sobre Revisão de Avaliação, prevê nos artigos 78 a 83:

SEÇÃO III DA REVISÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 78. A revisão de avaliação de aproveitamento escolar só poderá ser requerida pelo estudante observado o parágrafo único do art. 74, deste regulamento.

Art. 79. O pedido de revisão deverá ser protocolado na secretaria do centro de estudo, dirigido ao Diretor de Centro, em até dois (02) dias úteis, após a publicação da respectiva nota.

§ 1º. Para estudante que requereu vista formal de avaliação, o prazo previsto no caput deste artigo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da vista.

§ 2º. O pedido de revisão de avaliação deverá ser fundamentado pelo estudante com especificação do conteúdo e das razões de discordância.

Art. 80 O Diretor de Centro terá o prazo de até dois (02) dias úteis para deliberar sobre o pedido. Parágrafo único. O Diretor de Centro indeferirá o pedido de revisão, caso não seja atendido o disposto no parágrafo segundo do art. 79, deste regulamento.

Art. 81 No ato do deferimento do pedido, o Diretor de Centro designará banca revisora, constituída por três (03) docentes, preferencialmente de áreas correlatas à disciplina em questão, vedada a participação do docente responsável pela disciplina.

§ 1º. A banca terá um presidente, escolhido entre os pares, o qual deverá lavrar ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia deverá ser anexada ao requerimento para ciência do estudante.

§ 2º. O representante estudante da Comissão Executiva do Colegiado será convidado para acompanhar o trabalho da banca, sem direito a voto.

§ 3º. A banca terá o prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados a partir de sua designação, para concluir os trabalhos e encaminhar a ata ao Diretor de Centro para providências cabíveis.

Art. 82 A cópia da avaliação, o gabarito e a ata de conclusão da revisão, deverão ser arquivados, até a renovação de matrícula, na Divisão Acadêmica do Campus.

Art. 83 Em se tratando da última avaliação de aproveitamento de estudo ou Exame Final, o processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de três (03) dias úteis da data do requerimento.

Não está previsto na referida Resolução solicitação de recurso de avaliação à instância superior aos respectivos Centros de Estudos de cada curso de Graduação.

A Resolução 026/2012, que aprova as Diretrizes de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP prevê no artigo 21 e item XIII do artigo 22:



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 21. As atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso deverão ser cumpridas pelos respectivos Colegiados de Curso e Centros de Estudos até o encerramento do ciclo do currículo.

Art. 22. Os Projetos Pedagógicos de Curso devem observar os seguintes princípios:

XIII - Liberdade na especificação dos conteúdos programáticos a serem ministrados, observadas as diretrizes curriculares nacionais;

Nota-se na Resolução e nos respectivos artigos que é de exclusiva responsabilidade dos Colegiados de Curso a elaboração de seus Projetos Pedagógicos de Curso, bem como a especificação de seus conteúdos programáticos.

Ainda na mesma Resolução o parágrafo 1º do artigo 31 prevê:

Art. 31. A avaliação da aprendizagem, constante do plano de ensino, integra o processo de ensino, em consonância com a natureza de cada disciplina.

§1º. O docente de cada disciplina é responsável pela organização e aplicação dos instrumentos de avaliação da aprendizagem.

No artigo é evidente a responsabilidade única e exclusiva do docente no processo de avaliação.

Excetuando-se a Ata de Revisão de Avaliação de 10/12/2014, não há registro nas demais atas, de atendimento do pedido de revisão da questão 4 da prova que ora é solicitada.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, a relatora entende que NÃO compete nem à Câmara de Graduação e, conseqüentemente nem ao CEPE, deliberar sobre recursos de avaliação cujo objeto de discussão seja o conteúdo programático aplicado e avaliado.

Entende-se que cabe ao Colegiado de Curso, e somente ele, julgar os pedidos de revisão de avaliação, desde que tenha dentre os envolvidos, docentes com competência técnica para a revisão da avaliação. Apesar disso, fica evidente nos processos, que não houve a devida atenção, por parte dos revisores, em dar resposta à solicitação de revisão da questão 4 da avaliação (Prof.^a Emília).

Sugere-se, portanto:



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

- a) que o Colegiado proceda uma nova revisão no que tange à questão 4.
 - b) que os acadêmicos sejam notificados a explicar as acusações que fazem sobre a lisura no processo de revisão por parte do colegiado e da banca revisora;
 - c) que os servidores do Campus CLM, agentes universitários e corpo docente, busquem orientações junto às Resoluções do CEPE em relação aos procedimentos necessários às solicitações dos estudantes, para adequada instrução e tramitação de processos.
- É o Parecer.

Jacarezinho, 08 de junho de 2015.

Original assinado
Roberta Negrão de Araújo
Membro Relatora da Câmara de Graduação

III - VOTO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Considerando que o Prof. Petronio, membro da Câmara, encontra-se impedido de votar por ser parte citada no processo;

Considerando o parecer da Relatora, a Câmara DELIBERA, por 7 votos, dos 8 membros presentes, nos seguintes termos:

- a) que o Colegiado proceda uma nova revisão no que tange à questão 4, constituindo, para tanto, nova banca avaliadora;
- b) que os acadêmicos sejam notificados a explicar as acusações que fazem sobre a lisura no processo de revisão por parte do colegiado e da banca revisora;
- c) que os servidores do Campus CLM, agentes universitários e corpo docente, busquem orientações junto às Resoluções do CEPE em relação aos procedimentos necessários às solicitações dos estudantes, para adequada instrução e tramitação de processos.

Assinatura dos membros:



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Jacarezinho, 10 de junho de 2015.

Original assinado
Julio Alberto Agante Fernandes
Presidente da Câmara de Graduação